

DECRETO N° 113, DE 29 DE JUNHO DE 1973.

Introduz alteração no Decreto nº 3, de 3 de janeiro de 1973.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do processo nº 2.05—04360/73,

DECRETA:

Art. 1º — Passa a ser de 10 (dez) o quantitativo das gratificações de representação previstas na alínea "c" do item V do art. 1º do Decreto nº 3, de 3 de janeiro de 1973

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de junho de 1973, 85º da República.

LEONINO DI RAMOS CAIADO

Afonso Luiz Prestes Paranhos

Ibsen Henrique de Castro

D.O. DE (10-07-1973)